



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede no endereço Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, no uso de suas atribuições, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 013/2026 - SRP, para REGISTRO DE PREÇOS, com item(ns) homologado(s) em 17/09/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA:

DADOS DO FORNECEDOR: SANDRA MARIA FEYH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.756.437/0001-31, com sede na Rua Arno Hauenstein, nº 882, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, CEP: 95865-000, neste ato representado pelo responsável legal, Sra. SANDRA MARIA FEYH, brasileira, inscrita no CPF sob nº 033.782.910-10, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3117007496, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS. Dados de Contato: e-mail: Circe@escritorioexito.com.br - Fone: (51) 9627-9017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da merenda escolar**, conforme conteúdo, em sua forma e teor, descrito no presente Edital e seus anexos, assim como a Proposta Vencedora, devidamente aceita pela Administração Municipal, sendo os seguintes itens:

Item	Qtde.	Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário
0009	300	KG	Aipim descascado, limpo e congelado. Produto minimamente processado. Embalagem primaria plástica transparente, lacrada, contendo no mínimo 1 kg do produto, rótulo conforme legislação. Validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega	Sandra Maria Feyh	R\$ 8,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

0012	800	UNIDADE	Amendoim torrado sem pele sem sal. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente, contendo no mínimo 500 gramas do produto. Rótulo em conformidade com a legislação. O produto deverá apresentar como ingrediente, exclusivamente, o amendoim. Deverá conter o selo pro-amendoim (abicab). Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Bela Dica	R\$ 7,39
0024	800	UNIDADE	Biscoito salgado integral, produto processado, salgado, de textura levemente ondulada, com aroma característico de produto fermentado, crocante, de coloração bege claro, sem corantes, contendo no mínimo os seguintes ingredientes: farinha de trigo e farelo de trigo. Embalagem primária de refil contendo no mínimo 400g de produto. Rótulo em conformidade com a legislação. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega	Orquídea	R\$ 5,94
0037	2.000	KG	Carne de frango, tipo peito congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens e ossos. Embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 1 kg do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo conforme legislação vigente produto registrado no mapa. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega	Languiru	R\$ 14,22
0051	1.000	UNIDADE	Cuca simples. Produto processado fresco, sem presença de sujidades, embalagem plástica contendo 01 unidade de no mínimo 600 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, descrição dos alergênicos, peso, fabricante, data de fabricação e validade, nº de lote data de fabricação no máximo 01 (um) dia anterior a data da entrega.	Ludwig	R\$ 11,89

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

0063	150	UNIDADE	Farinha de mandioca. Produto processado obtido a partir da moagem e desidratação da mandioca crua embalagem primária: plástica atóxica contendo no mínimo 500 gramas. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n.º lote. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega	Fritz e Frida	R\$ 2,98
0075	120	UNIDADE	Gelatina em pó incolor, sem sabor. Produto processado sem aromatizante e sem corante. Embalagem primária de polipropileno (sache) contendo, no mínimo 24 gramas do produto, rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n. Lote validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega	Apti	R\$ 4,90
0085	1.000	LITRO	Leite semidesnatado zero lactose produto processado, embalagem com tampa de rosca selo do SIF. Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial uht (ultra high temperature), aquecido até 142° a 145° c por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente deve apresentar em 200ml do produto teor de gordura total de 2 a 2,5 gramas, sendo no máximo 1,5 grama de gordura saturada, 95 a 130mg de sódio e mínimo de 210mg de cálcio, composto de leite semidesnatado, enzima lactase, estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas.	Dalia	R\$ 5,70
0087	1.000	UNIDADE	Lentilha em grão. Produto minimamente processado e limpo. Embalagem primária atóxica contendo no mínimo 500g do produto, rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n. Lote. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data da entrega	Fritz e Frida	R\$ 5,48

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

0109	50	UNIDADE	Mistura para preparo de bolo sem glúten e lactose e sem proteínas do leite de vaca, mix para bolo nos sabores laranja ou abacaxi. Embalagem contendo todas as informações de procedência, data de validade e informações nutricionais. Contendo o mínimo 300 gramas do produto	Apti	R\$ 8,98
0111	800	KG	Morango fruta produto in natura. Fruta inteira, madura e fresca. Unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos, sem perfurações, frutas limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente ou bandeja envolta em filme plástico, embalagem secundária caixa plástica vazada e limpa	Sandra Maria Feyh	R\$ 33,25
0112	900	UNIDADE	Óleo de soja refinado. Produto processado, embalagem primaria: plástica integra ou metálico hermeticamente fechado e esterilizado, contendo no mínimo 900ml do produto, rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso fabricante, data de fabricação e validade, n. Lote, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega	Soya	R\$ 7,30
0117	1.200	UNIDADE	Pão de sanduiche fatiado, pão de forma. Produto processado fresco, macio, sem presença de sujidades. Produto contendo no mínimo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pão cortado em fatias de, no mínimo 20 gramas e, no máximo 30 gramas. Embalagem primária: plástica transparente contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, descrição dos alergênicos, peso, fabricante, data de fabricação e validade, n° de lote validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega data de fabricação no máximo 2 (dois) dias anterior a data da entrega	Farias	R\$ 6,00
0129	800	UNIDADE	Presunto magro fatiado. Produto processado, elaborado à base de carne suína, água, sal, condimentos. Cada fatia deve pesar no mínimo 10 gramas e no máximo 20 gramas. Embalagem primaria:	Perdigão	R\$ 5,40



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			plástica transparente contendo no mínimo 180 gramas do produto. Rotulo contendo identificação do produto, a data de fabricação, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de validade, lote, temperatura de estocagem e registro do produto no mapa validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega		
0134	250	UNIDADE	Sagu. Produto processado obtido a partir do amido da mandioca embalagem primária plástica transparente contendo no mínimo 500g do produto. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso. Fabricante, data de fabricação e validade. N. Lote. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega.	Bela Dica	R\$ 3,50
0153	30	UNIDADE	logurte sem lactose. Produto elaborado a partir de leite fermentado, sabor morango, isento de lactose, acondicionado em embalagem de 850 ml a 1 litro, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade com validade mínima de 2 meses a contar da entrega	Biolat	R\$ 14,65
0154	30	UNIDADE	logurte sem lactose. Produto elaborado a partir de leite fermentado, sabor mamão, isento de lactose, acondicionado em embalagem de 850 ml a 1 litro, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade com validade mínima de 2 meses a contar da entrega.	Biolat	R\$ 14,00
0155	30	UNIDADE	logurte sem lactose. Produto elaborado a partir de leite fermentado, sabor ameixa, isento de lactose, acondicionado em embalagem de 850 ml a 1 litro, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade com validade mínima de 2 meses a contar da entrega.	Biolat	R\$ 14,65
0158	300	UNIDADE	logurte de frutas integral. Produto elaborado a partir de leite fermentado, sabor mamão, isento de lactose, acondicionado em embalagem de 850 ml a 1 litro, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade. Com validade	Biolat	R\$ 8,99

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

			mínima de 2 meses a contar da entrega.		
0159	300	UNIDADE	Flocos de milho, produto pronto para o consumo ou para compor preparações, sem adição de açúcar embalagens primária de plástico contendo no mínimo 500 gramas do produto. Contendo rotulagem nutricional, procedência, data de fabricação e validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega.	São Jose	R\$ 12,97
0160	80	UNIDADE	Creme de leite zero lactose produto isento de lactose, em embalagem tetra pack, contendo no mínimo 200 gramas do produto e percentual de gordura de até 20%. Rotulagem nutricional conforme legislação vigente. Prazo de validade no mínimo de 3 meses a contar da data da entrega.	Dalia	R\$ 6,24
0161	80	UNIDADE	Cravo da Índia. Acondicionado em embalagem contendo os dados de identificação e procedência, data de validade com prazo de no mínimo 3 meses a contar da data da entrega embalagem contendo no mínimo 20 gramas do produto.	São Jose	R\$ 4,35
0162	400	KG	Feijão carioca, feijão de safra nova, com grãos inteiros, aspecto liso, brilhoso, íntegros, com a cor característica da variedade. Isento de material terroso, sujidades, pedras. Fungos, carunchos, insetos. Acondicionado em embalagem de 1 kg, intacta e contendo todas as informações. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.	Bela Dica	R\$ 9,55
0163	200	UNIDADE	Coco ralado. Produto ralado, desidratado, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem contendo externamente os dados de procedência, informação nutricional, data de fabricação e validade. Contendo no mínimo 100 gramas do produto. Validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.	São Jose	R\$ 5,97
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 125.371,20

1.2. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, marca e as demais condições devem ser entregues no mesmo teor e forma, conforme ofertadas na proposta.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

1.4. A vencedora deverá observar durante a execução, as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança de trabalho e apresentar teste de qualidade dos produtos sempre que solicitado pela Administração Municipal, livre de qualquer despesa para o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 18/09/2026, tendo validade até 18/09/2027, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O preço de cada item está especificado no item 1.1, deste instrumento.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A Administração Municipal reserva-se o direito, a qualquer tempo, durante a vigência da ata de registro de preços, de solicitar Notas Fiscais, para verificar as variações de valores, com a finalidade de verificar se os valores registrados se encontram dentro da realidade de mercado.

3.4. Constatado, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços, estão superiores a realidade de mercado, a Administração, irá convocar o fornecedor, para reduzir o seu preço registrado, sob pena de Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.6. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:

4.1. A contratação dos itens registrados neste Ata de Registro de Preços, será formalizada através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, conforme Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os itens licitados somente deverão ser entregues mediante o recebimento da “Nota de Empenho”, a qual será remetida preferencialmente por e-mail informado na proposta financeira da empresa licitante.

4.2.1. Poderá ser utilizado outra forma de comunicação eletrônica para o encaminhamento da Nota de Empenho, sendo imprescindível o registro de recebimento por parte do fornecedor, ou ainda ser realizado a retirada pessoalmente pela contratada.

4.3. Os itens licitados quando solicitados, deverão ser entregues em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Nota de Empenho, EXCETO OS QUE NA DESCRIÇÃO DO ITEM ESTIVEREM INDICADOS COM PRAZO DIFERENTE:

a) Produtos não perecíveis e carnes: deverão ser entregues **mensalmente**, com frequência mínima de uma vez por mês e máxima de duas vezes por mês, conforme programação definida pela Secretaria de Educação. As entregas ocorrerão ponto a ponto nas escolas da rede municipal, exceto os pedidos das escolas EMEF São José, Sagrado Coração de Jesus e Visconde de Mauá, que deverão ser entregues junto à Biblioteca Municipal.

b) Produtos de panificação, massas frescas e hortifrutigranjeiros: terão entrega **semanal**, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação. Também deverão ser realizadas ponto a ponto nas unidades escolares, com exceção das mesmas instituições listadas no item anterior, cujas entregas ocorrerão na Biblioteca Municipal.

c) Em caso de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.4. Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

4.5. Cada entrega deverá estar acompanhada de cópias da Nota de Empenho e Nota Fiscal para que possa ser conferida pelo recebedor.

4.6. No momento da entrega, na presença do fornecedor, será realizada a conferência dos produtos em relação a quantidade, qualidade, integridade da embalagem, prazo de validade, temperatura e rotulagem. **O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS ESTÁ**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AUTORIZADO A RECUSAR A MERCADORIA, CASO AVALIE QUE ESTA NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL OU SEJA DIFERENTE DA MARCA COTADA.

4.7. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados para esta finalidade, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade dos produtos, e observem especialmente as Normas de Trânsito e de Proteção Ambiental.

4.8. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local de entrega sem que seja necessário o auxílio de máquinas ou funcionários do órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES DISPONÍVEIS:

5.1. A despesa depois de liquidada poderá ser paga em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento total do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, Lei nº 14.133/2021.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.12. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

5.12.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

5.12.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Ordens de Compra e/ou Notas de Empenho, em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

5.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 47.039,29
- Despesa: 1018/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 74.994,37
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 125.318,14



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.14.1. As dotações e fontes de recursos serão utilizadas conforme a efetiva realização das aquisições, observada a disponibilidade orçamentária e a correta vinculação da despesa à respectiva fonte de recurso, nos termos do Termo de Referência.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) 00016438$

365 Percentual da taxa anual = 6%

5.16. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, se aplicável.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (Notas Fiscais) ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando aplicável.

6.5. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.6. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

6.7. Quando da solicitação do reequilíbrio financeiro, a licitante deverá comprovar através de documentos fiscais (Notas Fiscais) apresentando o valor do produto/serviço na data do certame e a eventual diferença na data em que o requerer/prestar, e/ou qual quer outro fato superveniente, imprevisível que elevou o valor do objeto licitado, comparando o valor do produto/serviço nas referidas datas acima citadas, APRESENTANDO e REGISTRANDO no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, por meio de seu Representante Legal, justificando suas razões.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.7.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, não tem qualquer compromisso com o protocolo de quais quer que sejam os documentos enviados através dos correios, e-mail, ou qual quer outro meio de entrega, que não seja o determinado acima, recebendo o tratamento de mera informação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante período inferior a 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 28/08/2026. Transcorrido o interregno mínimo legal e havendo prorrogação da Ata, poderá ser admitido reajustamento mediante aplicação da variação da Unidade de Referência Municipal – URM, ou índice que legalmente venha a substituí-la, observadas as condições da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de registro de preços;
- b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e/ou
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma da lei.

7.1.2. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 7.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura Municipal de Paverama/RS, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 10, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto contratado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.2. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

8.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo MUNICÍPIO.

8.4. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.6. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.7. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.8. Prestar toda assistência para o perfeito andamento dos serviços.

8.9. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.10. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.11. Prestar os serviços dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao projeto, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.13. A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

8.14. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do FORNECEDOR.

9.2. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

9.3. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

9.4. Manter registro escrito de todas as ordens de serviços e/ou comunicações entre as partes contratantes a fim de que produzam todos os efeitos.

9.5. Fornecer as informações atinentes a base de dados, para a elaboração da avaliação;

9.6. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A detentora da Ata de Registro de Preços poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual e terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

10.3. Finalizado o processo administrativo de responsabilização e definido o montante total da(s) multa(s) e/ou indenização a ser(em) paga(s) pelo licitante ou contratado, esse deverá quitá-la(s) em até 5 (cinco) dias úteis da notificação.

10.3.1. Não realizado o pagamento por parte do licitante ou contratado e caso as multas e/ou indenizações forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto em lei.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do cumprimento das disposições do respectivo Edital e desta Ata de Registro de Preços, será realizada pelos respectivos servidores lotados na Secretaria Municipal requerente, designado no Edital (ou por documento oficial, com mesmo teor e forma que venha a substituí-la), órgão dotado de amplos poderes para tanto.

11.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is), com as configurações do objeto entregue, bem como, acompanhar a execução do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, e assim, garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

11.3. Caberá à fiscalização, ao receber a NF, atestar o Recebimento do produto, objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

11.4. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo produtos, por parte das Secretarias Municipais, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do objeto entregue ao Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter total sigilo e confidencialidade sobre os negócios da CONTRATANTE e suas coligadas, e de todas as demais informações recebidas, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e após o seu término, revelar essas informações a terceiros, salvo mediante consentimento da CONTRATANTE.

12.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes se comprometem a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

12.3. O compartilhamento de dados pessoais sob o escopo do presente Contrato ocorrerá quando indispensável ao desenvolvimento das atividades inerentes, acessórias ou complementares necessárias à execução deste Contrato, especialmente para que possa ser realizado o fim deste contrato, bem como possam ser contratadas a mídias pagas, ficando a CONTRATADA autorizada a compartilhar os dados da CONTRATANTE com todas as formas de mídias que forem contratadas.

12.4. O não atendimento ao dever de sigilo e confidencialidade ora exigidos, ou a violação a proteção de dados, seja durante a vigência do contrato ou após o seu término, acarretará a parte infratora às penalidades da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Fica o FORNECEDOR vinculado, até o término do presente instrumento, às condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Ata de Registro de Preços, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

13.5. Onde está Ata de Registro de Preços for omissa, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Paverama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Ata, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.6. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Teutônia/RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 18 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:
